



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1525, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2010.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2010, constituindo-se de:

I - orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II - orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados à administração pública.

Art. 2º A receita, estimada em R\$ 29.631.448,71 (vinte nove milhões seiscentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, integrantes desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.796.197,45
1.1 - Receitas tributárias	4.783.956,92
1.2 - Receitas de contribuições	840.542,22
1.3 - Receita patrimonial	297.670,56
1.4 - Transferências correntes	24.485.484,41
1.5 - Outras receitas correntes	860.984,24
1.6 - Deduções para o Fundef	- 2.472.440,90
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 835.251,25
2.1 - Operações de crédito	100.000,00
2.2 - Transferências de capital	735.251,26
TOTAL GERAL	R\$ 29.631.448,71

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R\$ 21.404.753,39 (vinte e um milhões quatrocentos e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos);

II - no orçamento de seguridade social, em R\$ 8.226.695,32 (oito milhões duzentos e vinte e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos (programas de trabalho e natureza de despesa) , integrantes desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO	R\$ 1,00
Legislativo	1.401.400,00
Essencial à Justiça	50.000,00
Administração	4.769.000,00
Assistência social	515.000,00
Saúde	6.745.695,32
Educação	10.935.353,39
Cultura	340.000,00
Urbanismo	3.045.000,00
Comércio e serviços	20.000,00
Desporto e Lazer	600.000,00
Encargos especiais	1.200.000,00
Reserva de contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	29.631.448,71
PODER LEGISLATIVO	1.401.400,00
Câmara Municipal	1.401.400,00
PODER EXECUTIVO	28.230.048,71
Gabinete do Prefeito	470.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão	3.900.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda e Execução Orçamentária	1.450.000,00
Secretaria Municipal de Turismo e Esportes	630.000,00
Secretaria Municipal de Educação	10.935.353,39
Secretaria Municipal de Serviços	3.045.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	684.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento	360.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.745.695,32
Reserva de contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	29.631.448,71

Art. 5º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir créditos adicionais

suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2010 em seus orçamentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, fixando as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), anexo a esta lei, dos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto, atividade, operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, mediante ato da Secretaria Municipal da Fazenda e Execução Orçamentária.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 31 de dezembro de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito